



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



LEI Nº 0315, DE 23 DE MAIO DE 2012.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do município de Bom Jesus, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada pela estiagem, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



-
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
 - IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais.
 - V. Prever recursos orçamentários oriundo das transferências da União, na forma da legislação vigente; necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas.
 - VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
 - VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres atividades de defesa civil;
 - VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
 - IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
 - X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
 - XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
 - XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
 - XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
 - XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
 - XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
 - XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
 - XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 4º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º. A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 7º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

II - Um representante da Polícia Civil;

III - Dois representantes do Poder Executivo;

IV – Um representante de Órgãos Não Governamentais, dentre aqueles cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Polícia Militar.

VI – Um Representante do Poder Judiciário.

§ 1º. A indicação para o cargo de Presidente será de escolha do Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



§ 2º. O preenchimento dos demais cargos - Vice-Presidente, Secretário e seus respectivos suplentes - será realizado através de eleição direta ou por aclamação em reunião com a comunidade.

Art. 9º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cuja função é de interesse público e sem remuneração.

Art. 10º. À Secretaria compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º. Ao Setor Técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 12º. Ao Setor Operativo compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 13º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14º- A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

BOM JESUS/RN, em 23 de maio de 2012.

EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal